



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: (R)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025
Pregão Eletrônico Nº 006/2025

2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 063/2025 –
Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a
Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



**AUTO POSTO
CANA BRAVA**

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 006/2025
RUBRICA _____

OFÍCIO N° 01/2026

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Solicitação de Reajuste dos Preços Contratados de Combustíveis

Prezados Senhores,

A empresa AUTO POSTO CANA BRAVA, inscrita no CNPJ n° 48.019.812/0001-05, sediada na Rua José Horácio, 1241, Bairro São José, em Pastos Bons – MA, CEP: 65.870-000 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **solicitar a análise e concessão de reajuste dos preços contratados para fornecimento de combustíveis** dos Contratos da requerente originados do **Pregão Eletrônico N° 006/2025, N° PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025004/2025**.

Desde a celebração do contrato, os preços da gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum sofreram alterações significativas no mercado, ocasionando defasagem dos valores atualmente contratados em relação aos preços praticados na região.

Com base nos dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, constantes no Levantamento de Preços de Combustíveis, referente ao município de Balsas/MA, período de 07/06/2026 a 13/06/2026, foram constatados os preços médios de revenda destacados a seguir. Ressalta-se que o município de Balsas/MA foi adotado como referência por estar localizado na mesma região do estado e apresentar características de mercado mais próximas da realidade econômica de Pastos Bons/MA, refletindo com maior fidelidade os preços praticados localmente do que em médias estaduais ou dados coletados exclusivamente na capital, São Luís/MA.

Comparando-se os preços contratados com os preços médios atuais divulgados pela ANP para o município de Balsas/MA, apurou-se a seguinte variação:

Combustível	Preço Contratado (R\$/L)	Data do Contrato	Preço Médio ANP (R\$/L)	Data da Pesquisa de Preços	Variação (%)
Gasolina Comum	6,83	06/03/2025	7,33	13/06/2026	+7,32%
Diesel S-10	6,22	06/03/2025	7,36	13/06/2026	+18,33%
Diesel Comum	6,04	06/03/2025	7,35	13/06/2026	+21,69%

Diante da comprovada elevação dos preços dos combustíveis e visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos a atualização dos preços contratados, conforme percentuais apurados.

Anexamos ao presente ofício os relatórios e imagens extraídos do sistema oficial da ANP, que comprovam a evolução dos preços dos combustíveis e fundamentam a presente solicitação.

Consulta realizada na Fonte dos dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Levantamento de Preços de Combustíveis – Últimas Semanas Pesquisadas.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO REVENDA (R\$/L)
07/06/2026	13/06/2026	MARANHAO	BALSAS	OLEO DIESEL S10	10	R\$ 7,36
07/06/2026	13/06/2026	MARANHAO	BALSAS	GASOLINA COMUM	10	R\$ 7,33
07/06/2026	13/06/2026	MARANHAO	BALSAS	OLEO DIESEL	9	R\$ 7,35

FONTE: BRASIL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Brasília, DF: ANP, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Acesso em 17 jun 2026

Certo da atenção, aguardamos o deferimento.

Atenciosamente, AUTO POSTO CANA BRAVA

Pastos Bons – MA, 17 de junho de 2026

**AUTO POSTO CANA
BRAVA**
LTDA:48019812000105

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO CANA BRAVA
LTDA:48019812000105
Dados: 2026.06.17 15:04:32 -03'00'

AUTO POSTO CANA BRAVA – CNPJ: 48.019.812/0001-05
FRANCISCA ELIZIO BEZERRA
CPF n° 322.327.643-20
Responsável Legal

AUTO POSTO CANA BRAVA – CNPJ: 48.019.812/0001-05, Rua José Horácio, 1241 - Bairro São José - Pastos Bons – MA, CEP: 65.870-000 Fone: (99) 98849-9597 - Email: autopostocanabrava24@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2025
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

Contrato nº 063/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de preços do contrato 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 063/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustível destinado ao abastecimento da frota vinculada às atividades da educação municipal.

O fornecimento de combustível constitui insumo indispensável para a execução das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o deslocamento de servidores, apoio logístico às unidades escolares, transporte de materiais, acompanhamento de ações educacionais e suporte às atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Além disso, o abastecimento adequado da frota municipal contribui para a execução das políticas públicas educacionais, assegurando a continuidade dos serviços necessários ao funcionamento da estrutura administrativa da educação.

Dessa forma, a contratação possui caráter essencial e contínuo, sendo indispensável para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e para a adequada prestação dos serviços públicos educacionais.

DA NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A necessidade do presente aditivo decorre da ocorrência de alterações nos custos de mercado relacionados ao fornecimento de combustíveis, circunstância que impacta diretamente a composição econômica do contrato firmado entre as partes.

Os combustíveis são produtos sujeitos a constantes oscilações de preços em razão de fatores econômicos, tributários, logísticos, cambiais e mercadológicos, circunstâncias que podem provocar variações significativas nos custos suportados pela contratada durante a execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: [assinatura]



O equilíbrio econômico-financeiro constitui elemento essencial dos contratos administrativos, devendo ser preservado durante toda a vigência da contratação, de forma a assegurar a manutenção das condições efetivas existentes quando da apresentação da proposta vencedora.

Nesse contexto, a recomposição dos preços contratados torna-se necessária para restabelecer a equivalência entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração devida pela Administração, garantindo a continuidade do fornecimento nas condições adequadas à execução do objeto.

O presente reequilíbrio não representa vantagem extraordinária à contratada, mas sim mecanismo legal destinado a recompor a relação originalmente pactuada, preservando a estabilidade econômica do contrato e a continuidade da prestação contratual.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis indispensáveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A eventual interrupção ou comprometimento do abastecimento da frota poderia gerar prejuízos às atividades administrativas e operacionais da educação municipal, afetando o suporte necessário ao funcionamento das unidades escolares e à execução das ações educacionais planejadas.

A manutenção do fornecimento regular de combustível garante a continuidade das atividades institucionais da Secretaria, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o adequado atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

Dessa forma, o reequilíbrio contratual mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade da execução do contrato e preservar o interesse público envolvido na contratação.

DA VANTAJOSIDADE DA MEDIDA

A formalização do reequilíbrio econômico-financeiro revela-se medida vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a manutenção da execução contratual sem interrupções, preservando o fornecimento dos combustíveis necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A recomposição dos preços evita riscos de comprometimento da execução contratual, assegura a continuidade do abastecimento da frota municipal e contribui para a estabilidade da relação contratual estabelecida entre as partes.

Além disso, a medida permite a continuidade das atividades educacionais e administrativas dependentes do fornecimento contratado, evitando prejuízos à gestão pública.

Dessa forma, o reequilíbrio mostra-se vantajoso porque:

I – assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2025
RUBRICA: P



- II – preserva a execução regular do contrato administrativo;
- III – garante o abastecimento da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – contribui para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino;
- V – restabelece a equação econômico-financeira originalmente pactuada;
- VI – evita riscos de descontinuidade contratual;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando fatos supervenientes provocarem alterações relevantes nos custos da execução contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro constitui garantia legal destinada a preservar a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada, assegurando justiça contratual e continuidade da execução do objeto.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, estando devidamente fundamentada na necessidade de recomposição das condições econômicas originalmente pactuadas.

Assim, demonstrada a ocorrência de circunstâncias que justificam a revisão dos preços contratados, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

O presente aditivo mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, o fornecimento parcelado de combustível destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das obrigações essenciais assumidas pelas partes. A alteração promovida limita-se exclusivamente à recomposição dos preços contratados, permanecendo inalteradas todas as demais condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, preservam-se integralmente o objeto, a finalidade pública e os objetivos que fundamentaram a contratação originária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 063/2025, referente ao fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

A necessidade da medida decorre da recomposição da equação econômico-financeira do contrato em razão das alterações verificadas nos custos relacionados ao fornecimento dos combustíveis, garantindo a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2025
RUBRICA: P



continuidade da execução contratual e a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;
- II – assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis;
- III – garante o abastecimento da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – contribui para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino;
- V – preserva a execução regular do contrato administrativo;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de manutenção do abastecimento da frota municipal e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 063/2025, como medida necessária à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e ao adequado atendimento das demandas da rede pública municipal de ensino.

Pastos Bons – MA, 18 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 19 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

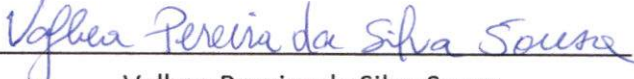
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de reequilíbrio de preços do Contrato nº 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

Contrato nº 063/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de preços do contrato 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ORIGINAL DO CONTRATO. TEORIA DA IMPREVISÃO. ÁREA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL. VARIAÇÃO SUPERVENIENTE DOS CUSTOS DE MERCADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 92, 103, 104, 124 E 131 DA LEI Nº 14.133/2021. RESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA ENTRE ENCARGOS E REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE DO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 063/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025004/2025, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme documentação constante dos autos, pretende a Administração promover o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato em razão de fatos supervenientes que impactaram significativamente a estrutura de custos do objeto contratado, culminando na celebração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços, com atualização do valor global contratual para R\$ 180.754,00.

A vigência do aditivo compreende o período de 23 de junho de 2026 a 17 de fevereiro de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Os autos vieram instruídos com:

9



- I – requerimento formal da contratada;
- II – demonstração analítica da variação de preços;
- III – documentos comprobatórios da alteração extraordinária dos custos de mercado;
- IV – manifestação do setor competente acerca da necessidade de manutenção do fornecimento;
- V – estudo de compatibilidade econômica;
- VI – manifestação da autoridade administrativa;
- VII – minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A preservação da equação econômico-financeira constitui uma das mais relevantes garantias asseguradas aos contratantes da Administração Pública, encontrando fundamento direto na Constituição Federal.

Dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...)”

A expressão constitucional “mantidas as condições efetivas da proposta” representa verdadeira garantia constitucional da intangibilidade da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

O equilíbrio econômico-financeiro não constitui benefício concedido ao contratado, tampouco vantagem privada incompatível com o interesse público. Ao contrário, representa elemento essencial da própria legalidade contratual. Sobre a matéria, leciona Marçal Justen Filho:

“A equação econômico-financeira consiste na relação de equivalência formada, no momento da contratação, entre os encargos assumidos pelo particular e a remuneração assegurada pela Administração.”

Prossegue o renomado administrativista afirmando que:

“A quebra dessa relação importa em violação ao próprio conteúdo jurídico do contrato administrativo.”

Dessa forma, a recomposição contratual não configura liberalidade administrativa, mas dever jurídico imposto pelo ordenamento quando demonstrado o rompimento da equação inicialmente estabelecida.

B) DA TEORIA DA IMPREVISÃO E DA ÁLEA EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: _____



A doutrina e a jurisprudência pátrias consolidaram o entendimento de que os contratos administrativos submetem-se à denominada Teoria da Imprevisão, destinada a recompor a equação contratual diante da ocorrência de eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

O fornecimento de combustíveis figura entre os segmentos mais suscetíveis às oscilações de mercado, em razão de fatores econômicos nacionais e internacionais que escapam completamente ao controle do contratado.

Nesse contexto, a elevação relevante dos custos de aquisição do combustível junto às distribuidoras pode configurar fato apto a ensejar a recomposição contratual, desde que devidamente comprovado nos autos.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles:

“O equilíbrio financeiro ou econômico do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.”

Acrescenta o autor:

“Qualquer alteração dessa relação impõe a recomposição do equilíbrio inicialmente pactuado.”

A moderna doutrina administrativista compreende que a preservação da equação econômico-financeira constitui mecanismo de proteção simultânea ao contratado e ao interesse público.

C) DO FUNDAMENTO LEGAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de alteração contratual para fins de recomposição da equação econômico-financeira.

Dispõe o art. 124:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

O dispositivo legal evidencia que o legislador não apenas autorizou o reequilíbrio, mas transformou sua concessão em consequência jurídica necessária quando comprovado o desequilíbrio contratual.



A finalidade da norma consiste em impedir que fatos supervenientes extraordinários imponham ao contratado ônus excessivo capaz de comprometer a execução contratual.

D) DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, SEGURANÇA JURÍDICA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”

A recomposição contratual encontra amparo direto nos princípios acima mencionados.

Com efeito, exigir que o contratado suporte sozinho impactos econômicos extraordinários implicaria afronta à boa-fé objetiva, à razoabilidade e à própria segurança jurídica.

Além disso, a eventual inviabilização da execução contratual poderia comprometer o abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação, afetando diretamente o transporte escolar, o deslocamento administrativo e a execução das políticas públicas educacionais.

A continuidade do fornecimento de combustível mostra-se indispensável para a manutenção das atividades administrativas e educacionais do Município.

E) DA DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA ACERCA DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

A doutrina nacional é pacífica quanto ao caráter obrigatório da recomposição da equação econômico-financeira.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constitui direito do contratado e garantia da própria Administração, porque assegura a continuidade da execução contratual.”

No mesmo sentido, ensina Lucas Rocha Furtado:

“O reequilíbrio econômico-financeiro não representa benefício ao contratado, mas mecanismo jurídico destinado a preservar a equivalência originalmente estabelecida entre direitos e obrigações das partes.”

Já Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona:

“A Administração não pode transferir ao contratado os riscos extraordinários que extrapolem aqueles normalmente assumidos no momento da formulação da proposta.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE.0061/2025
RUBRICA: _____



Tais entendimentos demonstram que o instituto do reequilíbrio contratual não possui natureza excepcional, mas corretiva, destinando-se à preservação da própria finalidade pública do contrato.

F) DOS ENTENDIMENTOS DO TCU E DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a recomposição da equação econômico-financeira deve ser concedida quando demonstrados os pressupostos legais e a efetiva ocorrência de desequilíbrio contratual.

O TCU já assentou que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional assegurada ao contratado e deve ser observada pela Administração sempre que comprovado o desequilíbrio.”

O Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece que o reequilíbrio econômico-financeiro decorre diretamente do princípio constitucional da preservação das condições efetivas da proposta.

A jurisprudência pátria consolidou entendimento de que a Administração Pública não pode exigir a execução contratual em condições substancialmente distintas daquelas existentes quando da formulação da proposta vencedora.

G) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se o atendimento dos requisitos legais necessários à formalização do presente aditivo, especialmente:

- I – requerimento formal da contratada;
- II – comprovação documental da alteração extraordinária dos custos;
- III – demonstração do impacto financeiro sobre a execução contratual;
- IV – manifestação técnica favorável;
- V – manutenção da finalidade pública do ajuste;
- VI – observância da Lei nº 14.133/2021;
- VII – formalização por instrumento adequado.

Não se verifica qualquer irregularidade formal ou material capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela plena regularidade jurídica do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 063/2025, firmado com a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, por entender que:

- I – o reequilíbrio econômico-financeiro encontra fundamento direto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- II – a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a recomposição da equação econômico-financeira contratual;
- III – restou demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes aptos a justificar a revisão contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2025
RUBRICA: _____



- IV – a medida atende aos princípios da legalidade, segurança jurídica, razoabilidade e boa-fé objetiva;
- V – a manutenção do fornecimento de combustível atende ao interesse público e à continuidade das atividades educacionais;
- VI – foram observados os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente.

Assim, inexistindo óbices jurídicos, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do referido termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 22 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

Contrato nº 063/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de preços do contrato 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de reequilíbrio de preços.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 22 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE.006/2025
RUBRICA: _____



2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 063/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025004/2025



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de preços do contrato 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 180.754,00 (cento e oitenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de Junho de 2026
FINAL: 17 de Fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amélia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05
RUA JOSE HORACIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
autopostocanabrava24@gmail.com, (99) 8849-9597,
FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20



FISCAL DO CONTRATO

Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - CPF nº 730.426.683-04

PREÂMBULO

Aos 23 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO**



AO CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato de 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de preços do contrato 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 180.754,00 (cento e oitenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Und.	Quant.	R\$ Unit. Anterior	% do Reequilíbrio	R\$ Unit.	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	LT	6.400	R\$ 6,83	7,32%	R\$ 7,33	R\$ 46.912,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S-10 COMUM	LT	7.200	R\$ 6,22	18,33%	R\$ 7,36	R\$ 52.992,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S500 COMUM	LT	11.000	R\$ 6,04	21,69%	R\$ 7,35	R\$ 80.850,00
Valor Total!							R\$ 180.754,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/06/2026 e encerramento em 17/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº 26006/2025

RUBRICA: _____



7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0065.2183.0000 MANUT DO PROGRAMA DE TRANS ESCOLAR - PEATE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2006/2025
RUBRICA: _____



- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.



10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº RE006/2025
RUBRICA: R



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: R



14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

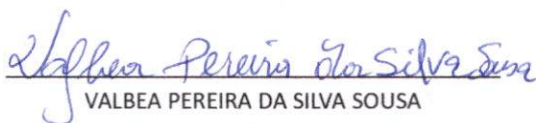
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 23 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:3223276
4320

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:32232764320
Dados: 2026.06.23 09:42:41
-03'00'

FRANCISCA ELIZIO BEZERRA

CPF nº 322.327.643-20

Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

PE 006/2025



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 063/2025, assinado em 23/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de preços do contrato 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global Atualizado: R\$180.754,00 (cento e oitenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais). Vigência Inicial: 23 de Junho de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 23 de Junho de 2026.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 063/2025, assinado em 23/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de preços do contrato 063/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global Atualizado: R\$180.754,00 (cento e oitenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais). Vigência Inicial: 23 de Junho de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 23 de Junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 23/06/2026. Objeto: 2º ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 066/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global Atualizado: R\$210.100,81 (duzentos e dez mil, cem reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 23 de Junho de 2026. Vigência Final: 8 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 23 de Junho de 2026.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 2025006/2025

RUBRICA (R)



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 2006/2025
RUBRIC. (R)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.06.24
23:25:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: N°

PROC. Nº

RUBRICA

20006/2025

R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complem:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:57:23 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA
Número/Controle da Certidão: 231EF5B258CE5847


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.743-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº 30006/2025

RUBRICA: 

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:51 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA
Número/Controle da Certidão: 89DE24B7E1CA908C


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: _____

PROC. Nº PE0006/2025

RUBRIC: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000144** Inscrição Municipal: **000144**
Contribuinte: **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA** CPF/CNPJ: **48019812000105**
Nome Fantasia: **AUTO POSTO CANA BRAVA**
Endereço: **RUA JOSE HORACIO, 1241** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: _____ Data de Abertura: **20/09/2022** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **10/06/2026 08:56:16** Validade: **08/10/2026** Usuário: **CARLA**

Número/Controle da Certidão: **3352A9E230092952**


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.671.111-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS: N° _____
PROC. N° PE006/2025
RUBRIC: (R)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.019.812/0001-05
Certidão n°: 53488912/2026
Expedição: 09/06/2026, às 16:22:01
Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.019.812/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

FOLHAS: N° _____
PROC. N° PE006/2025
RUBRICA: (2)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.019.812/0001-05
Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA
Endereço: RUA JOSE HORACIO 1241 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060903316343773032

Informação obtida em 09/06/2026 16:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº _____
PROC. Nº PC006/2025
SUBSCRIT. (K)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA
CNPJ: 48.019.812/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:52 do dia 28/01/2026 <hora é data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **03B6.407F.2061.00C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS: R
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICADO (R)

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 146121/26

Data da

09/06/2026 16:26:32

Inscrição Estadual: 127740333

CPF/CNPJ: 48019812000105

Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)88499597

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 14:55:14



FOLHAS: 7
PROC. Nº: PC006/2005
RUBRICA: (R)

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058478/26 **Data da** 09/06/2026 16:28:09

Inscrição Estadual: 127740333 **CPF/CNPJ:**48019812000105

Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)88499597 **Município:** PASTOS BONS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 14:56:40